

**PROJETO DE LEI Nº 5296, DE 2005  
(Do Poder Executivo)**

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao artigo 46 a seguinte redação:

“Art. 46. Ao Conselho das Cidades compete a proposição de estratégias e o acompanhamento da execução da PNS, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, bem como:

- I - opinar sobre o Plano Nacional de Saneamento Básico e suas revisões;
- II - acompanhar e avaliar a implementação da PNS e do PNSB e dos projetos e ações que os integram; e
- III - propor prioridades para a alocação de recursos sob gestão da União em ações de saneamento básico.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A lei de diretrizes nacionais para o saneamento básico somente pode criar estruturas da própria União, não podendo obrigar que os demais entes federados autônomos se organizem à imagem e semelhança da União Federal. Muito menos poderia um Conselho de caráter político, criado por decisão da própria União, impor ou recomendar modelos de organização e funcionamento de quaisquer órgãos de entes federados dotados de autonomia constitucional, que são os titulares, portanto, os responsáveis pelos serviços de saneamento básico.

**Deputado EDUARDO CUNHA  
Vice-líder do PMDB**

DCBFD2B028 \*DCBFD2B028\*

DCBFD2B028 \*DCBFD2B028\*

